



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.674
De 27 de junho de 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara - CMDM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e,

Considerando que o presente Regimento Interno foi aprovado, por unanimidade em Plenária extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara - CMDM na data de 11 (onze) de junho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara - CMDM, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.401, de 19 de abril de 2006, e reformulada pela Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Regimento Interno a que se refere o artigo anterior acompanha este Decreto e dele faz parte integrante.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2014. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Capítulo I

Da Instituição e Suas Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara – CMDM, instituído pela Lei nº 6.401, de 19 de abril de 2006, e reformulado pela Lei nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular, tem a finalidade de defender os direitos das mulheres, visando assegurar o pleno exercício de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, buscando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado, paritário, consultivo, fiscalizador e deliberativo, com estrutura integrada, dinâmica e participativa da esfera pública e da sociedade civil, com objetivo de formular e desenvolver políticas, planos, diretrizes e programas e projetos relacionados à política para as mulheres.

Art. 3º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e das desigualdades de gênero;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania das mulheres;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a situação em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VI. Promover intercâmbios e propor convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- VII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seus conteúdos e orientações próprios;
- VIII. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes; e,
- IX. Elaborar, adequar e manter atualizado o seu Regimento Interno.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, entidades governamentais, representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, conforme segue:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) Um(a) representante da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- c) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Dois(duas) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um(a) representante do CRIA – Centro de Referência do Idoso de Araraquara e um(a) representante do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestaçã de Alto Risco;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- f) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- h) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) Um(a) representante da Guarda Municipal;
- j) Um(a) representante da Delegacia de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- k) Um(a) representante da Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;
- l) Um(a) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;
- m) Um(a) representante do Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA;

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um(a) representante do Núcleo de Estudos de Gênero da UNESP – Universidade Estadual Paulista;
- b) Um(a) representante da UNIARA – Centro Universitário de Araraquara;
- c) Um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª Subsecção Araraquara;
- d) Um(a) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- e) Um(a) representante dos usuários do CRIA – Centro de Referência do Idoso de Araraquara;
- f) Um(a) representante do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestaçã de Alto-Risco;
- g) Um(a) representante do GASPA – Grupo de apoio e Solidariedade a Portadores do Vírus HIV de Araraquara;
- h) Um(a) representante de entidade de defesa ou atendimento a pessoas com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- i) Um(a) representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;
- j) Dois(duas) representantes de organizações não governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos da mulher;
- k) Um(a) representante da AMEARA – Associação de Amor Exigente de Araraquara;
- l) Um(a) representante do “Sistema S” (SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SESC – Serviço Social do Comércio; SESI – Serviço Social da Indústria e Similares);
- m) Um(a) representante da Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

§ 1º As(os) representantes titulares e suplentes deverão ser indicadas(os) pelos seus respectivos órgãos e entidades, sendo nomeadas(os) por portaria do executivo municipal e empossadas(os) pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato das(os) conselheiras(os) será de dois anos, sendo permitidas reconduções.

§ 3º A função de conselheira(o) não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º Compõem a estrutura do Conselho os seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Câmaras técnicas ou setoriais, comissões e grupos temáticos.

Art. 6º O Plenário é órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal, sendo composto pelos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º O plenário tem como competência:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Participar ativamente do Conselho, compondo as câmaras técnicas ou setoriais, comissões e grupos temáticos;
- II. Votar nas reuniões;
- III. Propor, requerer esclarecimentos e apresentar novas idéias que sirvam para a melhor apreciação das questões em discussão;
- IV. Informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre prioridades de atuação dos órgãos que representam no que diz respeito à condição da mulher;
- V. Verificar, nos órgãos municipais, programas que possam ser desenvolvidos, em colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. Avaliar periodicamente e monitorar os trabalhos desenvolvidos em conjunto;

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice Presidente, Secretária(o) Executiva(o), Tesoureira(o).

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre seus membros titulares, por seus pares, individualmente, por voto aberto por representação, na primeira reunião do mandato.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida exclusivamente por mulheres.

Art. 9º À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades, cabendo-lhe especificamente:

- I. Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher como autoridade em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na plena execução de suas atribuições e deliberações;
- IV. Propor e organizar a pauta das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Oferecer condições ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a elaboração do plano anual de atividades e balanço final;
- VI. Providenciar a divulgação das deliberações do plenário;
- VII. Comunicar ao(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal as recomendações e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências cabíveis;
- VIII. Requisitar ao Poder Executivo os recursos humanos, físicos e materiais, necessários a execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. Exercer as suas atividades de modo imparcial, protegendo os direitos da mulher, independente de qualquer política partidária.

Art. 10. Compete à(ao) Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Substituir a Presidente em todas as suas atribuições, em caso de impedimento ou ausência da mesma;
- II. Representar o Conselho Municipal como autoridade, sempre que solicitada(o).

Art. 11. Compete à(ao) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Elaborar pautas e atas das reuniões, submetendo-as à aprovação do plenário;
- II. Manter atualizado e disponível o arquivo de documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. Substituir a Presidente e a(o) Vice Presidente, a pedido das(os) mesmas(os), em seus impedimentos ou ausências;
- IV. Manter sob a sua responsabilidade o livro de atas e demais registros documentais;
- V. Colaborar com a Presidente na administração geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Emitir, receber e responder todas as correspondências do CMDM, dando conhecimento ao plenário, no pequeno expediente, sobre as mesmas;
- VII. Acompanhar e monitorar o cronograma de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Artigo 12 - Compete à(ao) Tesoureira(o):

- I. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os registros sobre eventuais arrecadações e patrimônio do CMDM;
- II. Assinar em conjunto com a presidente documentos relativos a um eventual movimento de valores, responsabilizando-se pela prestação de contas;
- III. Elaborar o balanço anual e o inventário patrimonial, incluindo as eventuais doações, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. Fica facultado ao Conselho formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Capítulo III

Do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 14. A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá funcionar na Casa dos Conselhos Municipais, a qual terá a incumbência e a responsabilidade de prover a manutenção do mesmo, inclusive com recursos humanos e materiais necessários à sua infraestrutura.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na primeira quarta-feira de cada mês, às 9h00, na sede da Casa dos Conselhos Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Qualquer alteração em relação à data e ao horário das reuniões ordinárias, será comunicada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por telefonema ou e-mail.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela Presidente ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 das Conselheiras (os) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º A pauta das reuniões será proposta pela Diretoria e submetida à aprovação da plenária no início de cada reunião.

§ 5º Todas as reuniões serão lavradas em atas, que ficarão registradas em livro próprio, após aprovação do plenário e à disposição das conselheiras(os) na sede do Conselho.

§ 6º As reuniões serão realizadas com qualquer número de conselheiras(os) presentes.

§ 7º As reuniões serão abertas a todas as pessoas interessadas e que possam contribuir para a defesa dos direitos da mulher, ou para o esclarecimento das matérias em discussão, sendo garantido o direito à voz a todos os participantes.

§ 8º Em caso de impossibilidade do comparecimento da(o) conselheira(o) titular, esta(e) ficará responsável em convocar a(o) sua(seu) suplente.

§ 9º As(os) conselheiros suplentes assumirão automaticamente na ausência das(os) titulares.

§ 10. O não comparecimento da(o) conselheira(o) titular por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no exercício do mandato, sem justificativas, ensejará o seu desligamento.

§ 11. Na vacância da titularidade, o suplente assumirá como titular e a instituição representada indicará nova(o) conselheira(o) suplente.

§ 12. O direito ao voto será exclusivo das(os) conselheiras(os) no exercício da titularidade e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 16. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher manter atualizado seu Regimento Interno, deliberando sobre alterações e adequações sempre que necessário, por maioria simples de votos.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2014. ("rc").